

TJJ  
1º OF  
CX001  
0025

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

1814

TJJ  
100f  
Cx 001  
0025

Instituto de Humana Ordem para se  
quererem detegamindos a seguiri nar  
to de Francisco mulato e cravo do  
Ternute Domingos Soares da Silva.

Quo dorio geral e corricao de San  
Paulo para o Juizo Ordinario da  
villa de S. Paulo. Ordem para  
inquirir as detegamindos a seguiri nar  
rimento de Francisco mulato e cravo  
do Ternute Domingos Soares da Silva  
da villa de S. Paulo na Juytepi  
causa de latrocínio e sua de ber  
dade com adellacao de vinte sig-

Don Joao por Graça de Deus  
Principe Regente do Portugal  
idos Algarvy da Guayna da Lha  
Mar em Africa do Guine, e da Com  
guita Nova Guayna Comercio do E  
Reyno Arabia Priciado da Judia  
e Lha. Apoi meus Juizes ordina  
rios de S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo  
Lha villa de S. Paulo, ou a quem  
vos for muito nobre e honra e por cargo  
de vir a quem a quem a quem a quem  
rentada. Fazo vos adalar em Com  
nuta de S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo  
cidade de S. Paulo e Juizo da Bu  
vidoria geral de S. Paulo mulato  
Gerado do Ternute Domingos Soares  
da Silva de S. Paulo de S. Paulo e S. Paulo  
proprio e sua herança Justificacao e Lha  
renta e sua liberdade p. M. de S. Paulo  
caso de S. Paulo que foi nomeado Minis  
tro Doutor e Juizo geral e Correg  
dor da Comana da Juytepi e Juytepi  
or he o seguinte: Illustrissimo Se  
nhor Doutor e Juizo geral e Correg  
dor da Comana de S. Paulo Francisco  
mulato e cravo do Ternute Domini  
gos Soares da villa de S. Paulo  
que M. de S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo  
ra poder letigar com o S. Paulo e S. Paulo  
nhor protente que Justificacao p.  
vanta e S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo  
Item que M. de S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo

Dado

N.º

tem servido ajuardenthor con muita  
actividade, e ho e fidelidade por  
sujos bonj servios se prometto o  
dito Senhor dar de alforria a saido  
do. de justificante ajuardenthor.

2.º

Item que o justificante ao fazerem  
tanto do buy do Casal dejuardenthor  
por tal momento dejuardenthor fora  
validado na quantia de cento e  
quatro mil reis por ja estar adian  
tado em annos, ejuardenthor agora  
nao quer cumprir a promessa que  
fezer, por tanto. Fide a S.ª dejuardentho  
ria S.ª dejuardentho mandou passar near  
saido Cav. Alvaro de S.ª dejuardentho  
citado o dito seu Senhor para dejuar  
rar teste manhos ao dejuardentho, e ju  
tificado quanto basta S.ª dejuardentho  
condenado ajuardentho o qual indaga  
o justificante foi avaliado, e dar de  
Carta de alforria, sendo que os pri  
meiros que tudo compellido adar ao  
justificante try dejuardentho para  
ra poder tratar dejuardentho em  
signos termos dejuardentho ejuardentho por  
esta causa dejuardentho dejuardentho dejuardentho  
paranho o contrario ser por esse mes  
mo facto condenado noquidido. Em  
retira merce dejuardentho dejuardentho conti  
nho em adita dejuardentho dejuardentho que  
sendo aprometido ao Sr. dejuardentho  
do Doutor Provisor geral e con  
gador do Comarca em ajuardentho dejuardentho  
dejuardentho. Pare mandado requerido  
por seu dejuardentho dejuardentho dejuardentho  
mandado que sendo assignado publico  
dito Sr. dejuardentho logo S.ª dejuardentho  
publico dejuardentho dejuardentho dejuardentho  
me Senhor Doutor Provisor geral  
e Corregedor. Diu ajuardentho que  
ella obtive o mandado dejuardentho para  
ser cotado ajuardentho dejuardentho  
ver juras teste manhos sobre o con  
tudo emjuardentho dejuardentho por que  
as teste manhos que tem dejuardentho  
ver idem naville dejuardentho dejuardentho  
Item. e que por tanto que ao tempo  
em que for cotado o dejuardentho dejuardentho  
para ver juras teste manhos nos ditos

Dup.º

Replia



humo de pemi por dny qvany co qvany  
 estados morales officios dntes sus dntes  
 amirades en mirades e Compadreco  
 que tenhos condutos parties edepoy a  
 cada uno de los dntes dntes pnticas  
 myta carta in astos mas con un tondo  
 que los pntes sumaria e Confuamun  
 te myny lra clora celisten taumente  
 edando alaroo de pemy dntes de pntes  
 de pntes proprios tenia carta ou dntes  
 vido a quon ou como de ad emia ludo  
 de primario qudtudo por ver de pntes  
 de juramento de dntes Euan gethos en  
 huan lra de lra en qu pntes lra  
 en avoy dntes qvany dntes dntes  
 ver dntes de qu dntes pur qvany. Eor  
 de caro que por parte de dntes cada  
 quvany contra dntes a dntes tes te  
 myntes vos nos con un tony farer  
 de pntes de con un tony tante ad  
 Juramento de dntes pntes dntes  
 onome de dntes o costume, us to acquir  
 cipio de juramento ou no fin de lra  
 ja contradita qu dntes ad qu dntes pe  
 de con un tony tante mas dntes qu dntes  
 te mande de pntes. A qual Inqui  
 ricas lra fundada en Cabada dentro de  
 termino de dntes de dntes de dntes  
 dntes con un tony dntes de dntes qu po  
 ra vos jurar tes te myntes e correr a  
 dntes de dntes for vido a dntes  
 en lra proprios pntes. E dntes fund  
 adito tempo vos nos ad emia tony me  
 y a qu dntes de dntes, salvo con  
 tabi dntes auten tony tony que pntes  
 myntes Juris de dntes. Ou vido  
 via geral ou de pntes a Caer de for  
 prorogado myntes tempo. E con ludo  
 ad dntes Inquiricas mandorij de lra  
 enre que juntando a Inquiricas  
 ante carta facer ludo de propri  
 os por ser a lra coherente a lra de  
 dntes de Agosto de mil dntes cer  
 tos quarre de dntes si caudo pntes  
 no Cortorio a lra ludo de no lra  
 torio en conformi dntes de myntes  
 lra a lra ludo de lra propria  
 lra por lra materia de dntes  
 tempo caudo lra de pntes a lra de  
 tal sorte que a lra de lra de lra

Dilacion de  
 20 dias

N. B.

Logo juramos sobre qual quer devida  
 Causa de muna sua feita ao dito Alu  
 Aires da Buidoria ou de per tenes  
 a entregar as Genivas de muy nos fei  
 vado sacrado em se grito de Justicia  
 pagar primariamente os mui justos  
 dos Salarios que uspa vofes Juizes  
 vnceros que seao contados, e de lo  
 vobos nos muy nos Autos. E quando  
 por algum justo impedimento for  
 o vofes con pautado se grem vofes  
 lugares e lugares na o por as inquirir  
 o por de muy cometer ao Inquiridor de  
 vofes Juizes, e quando se nos hegi, ou  
 se a impedido a humo persona de  
 lugar de se a com erencia in teligen  
 te das matenas do Toro, e esta persona  
 que impedido de Inquiridor de offiis  
 houves de se por sua juramenta  
 do por hum de vos para que bem  
 eir e claramente prove da na dita  
 Inquirias com a que lha se un  
 toria das Removida em ma  
 teria de tanto por de rano. E em do  
 caso que por parte de se grem do  
 ou de vofes qual quer justos per  
 ten das o por se impedido de se un  
 cao feita vos na o de mui terigrem  
 que terig for em bargo por to que  
 se a de seu de vofes edig nos de m  
 se por se in em se parado de m sus  
 picias de Inquirias que de m a  
 d m ter nos nos de se de m de m  
 to do os de los em bargo em se para  
 do como de lo fia de faris Remover  
 ao dito Alu de m de m de m de m  
 ou vidor geral e Corregedor com  
 es taus das Partes a entregar as  
 Genivas dante elle por quem eta  
 ris de se grem de m de m de m de m  
 cluros, e de se de m de m de m de m  
 to dos muy nos em bargo. E contra  
 a de m de m de m de m de m de m  
 to de m de m de m de m de m de m  
 pras para termo de se un de m de m  
 taus de m de m de m de m de m de m  
 quissias para termo de m de m de m  
 muy no para tudo nos de m de m de m  
 nos de m de m de m de m de m de m

N. B.





em continuação vinda de por no dito  
primeiro artigo com o mencionado  
protesto com o apuro de quem não vindo  
depois de haver por confissão mencionada  
do artigo Execução mandado: Para  
Mandado: Juiziro = Capitão  
Luiz de Paula da Juiziro Republicano  
muito villa de Junilialhy ne  
sta e em seu termo Juiz ordinario  
este proximo anno com Juiz licas  
calçada no civil e crime por bnddy  
ordinario de sua Mta Real que  
Doutor grande Letreiro = Mandado  
a qual quer official de Justica que  
vindo este mandado sendo  
por mta de si y nada em seu cum  
pri nullo e por bnd de bnd na tps  
quam no supplicado Invenio Doucin  
gor Joany de bnd por todo e contein  
do no requerimento do bnd e fco  
cumprao calçada facer. Dado e pa  
nado no dia de bnd de Junilialhy  
hy por diante de bnd de bnd oito  
centos e quatorze e da Franquia de  
re de bnd Tabelliao que ogerney =  
Juiziro = Francisco de bnd de bnd  
Publico Tabelliao de Judicial de  
ta camara muito villa de Junilialhy  
e seu termo Letreiro = Corte  
fco que em observancia do mandado  
de bnd supra Notifi quer ao Te  
nente Domingos Joany de bnd em  
sua propria pessoa pello em bnd  
do no requerimento do bnd. Mta de  
de verdade de quem bnd e por no app  
nente quem e pigo. Junilialhy de bnd  
de bnd de bnd de bnd de bnd  
de Francisco de bnd de bnd de bnd \*  
Francisco mulato e novo de bnd  
de Domingos Joany de bnd com  
autoridade de Doutor ouvidor  
geral que na Camera de Justicia  
cao que traq com adito de bnd de  
de bnd de bnd de bnd de bnd  
ordenar e mandado de bnd de bnd  
muita e na qual porem prola

Depto  
1150

Cota

Mano

produzir adon Alay, Joaquin Huete  
 e don Cautano deliquim, e por quem  
 de pua q'ua vis de pua por ipso. Fada  
 vosa murely a l'vido mandar l'vao  
 no te f'ra do, para in conti murely vinn  
 de q'ua de baixo de pua da Ley. Era  
 cebra murely. Pene Mandado: Qui Desgo  
 vos = O Capitaõ Luiz don Primeira do 1120  
 Quiror Republicano neta villa  
 de Jundiaby q'ua de cunha ter no  
 l'vao ordinario q'ua de anno com  
 Jundiaby calado no civil crime  
 na forma das ordenacoey de l'vao  
 Altra Real q'ua de l'vao q'ua de l'vao  
 ter = Mandado a qual quer official  
 do Justica q'ua de ante mim l'vao q'ua  
 vado ate mim mandado l'vao  
 por mim e p' q'ua de a seu cum pri  
 muto q'ua de l'vao no te f' q'ua  
 vos l'vao de don Alay, Joaquin  
 Huete, e don Cautano deliquim pe  
 ho contado no l'vao de murely l'vao  
 pra, a seu l'vao pra, cal n'ra f'ca  
 Dado q'ua de neta de l'vao de  
 Jundiaby a l'vao de l'vao de l'vao  
 mil eito cento e quatro e de l'vao  
 ujo don Barbara Tabellia q'ua  
 ayney Quiror = Francisco don 1120  
 Barbara publica Tabellia de l'vao  
 rial Notas camises neta villa de  
 Jundiaby e seu termo l'vao  
 Corte p'ra q'ua de cum pri muto de  
 Mandado de l'vao de l'vao ordina  
 rio o Capitaõ Luiz don Primeira do  
 Quiror no te f' q'ua de por cartas adon  
 Alay de l'vao, Joaquin Huete de l'vao  
 tado, don Cautano deliquim pa  
 ra todo o l'vao de no l'vao de murely  
 to l'vao de l'vao de l'vao de l'vao  
 de q'ua de l'vao de l'vao de l'vao  
 cartas. O l'vao de l'vao de l'vao  
 don se q'ua de q'ua de l'vao  
 Jundiaby de l'vao de l'vao de l'vao  
 ate cento e quatro e de l'vao de l'vao  
 Barbara = A l'vao de l'vao de l'vao

B. P. J. antade  
 D. J. de murely  
 l'vao de l'vao



do Justificante na carta do Inquiri-  
cao incerto que todos os foyros de  
rados por elle fuy Agui muiro difo 1.<sup>o</sup> 10  
Nada. E do segundo difo que sab por  
ou vir dize que Justificante tinha  
sido avaliado por falciamento de sua  
sentença pella quantia de cento e  
quatro mil vij por sachar a dita  
do em annos, emaj nos difo de  
do de lido ofun juramento perachor  
como de posto tinha si apig nou com  
ella fuy e em Franjo so Jov Barbara  
Tabuliao que agene e Quiror - Lore Best. 1.<sup>a</sup>  
Muy de Santos Jov Caetano de  
Inquiri Carado natural da villa  
de San Joao Baptista de At. baja  
emorador notario de ta villa soude  
vive de sua Lavoua de idade que  
difos ter treinta e sete annos teste meu  
nho a quem ouy me fuy de ferio ofe  
ramento dos Santos Evangelhos em  
huna Livro de lido que por sua ma  
divida sob cargo de qual se por e  
carregado de que beneficiante  
de lido por lido de que soude  
preguntado se por e lido por  
de adito, juramento de baivo de  
de apir prometia cumprir. E do  
cuytume difo de lido de  
nho do Justificante. E sendo  
de preguntado pello Jov de la  
vicao do Justificante ligo de pe  
vicao do dito Justificante na car  
ta do Inquiri cao incerto que todos  
os foyros declarados por elle fuy. No 1.<sup>o</sup> 10  
primiro difo que sab que ofe te  
ficante amicos annos tem servido  
ofun sentor com muita retividade e  
rebo efidelicad e qu em to sab de  
te me nho por vir e por encor emaj  
nos difo de lido. E do segundo difo  
que sab por ou vir de lido de lido  
Justificante que tinha quantia de  
avaliado por falciamento de sua  
sentença na quantia de cento e qua  
tro mil vij por sachar o Justifian  
to avancado em annos como tao ter  
por se quebrado emaj nos difo de  
sendo de lido ofun juramento por

2.<sup>o</sup>

1.<sup>o</sup> 10

2.<sup>o</sup>





Dey.º  
Mo.º

mandado deya notificado para in conti-  
nente vir de por obaigos da pena da  
Ley. Evembred muerd. Penamuan la  
do Quiros = O Capitan Ley Jov.º de  
villa de Jendiahy e fin termino Juy  
de dinario de prautra uno con Juy  
dias colada no civil e crime por un  
Ley Ordinacion de la Real Altra Real  
que Dio guard de Jentura = Mando  
a qual quer official de Justicia que  
dante min dore que vinda alguna  
mandado hindo por min afigua  
do en fin cum pramente e por ben  
de la notifi que en a Jov No driguez  
pulle contendo no leguiri mudo de  
pra, o que a fin de cum pra de cal ras  
para. Dado en oada nuda de la villa  
de Jendiahy a o drecto de Abril de  
mil ota cento e quatorze e en Franca  
Jov Barbara Tabellias que en uny

Cartan

Quiros = Franca Jov Barbara  
Publico Tabellias de Judicial No  
toy comiser nuda villa de Jendi-  
ahy e fin termino Jentura = Lute  
fio quere cum pramente de man-  
dado lute de Juy ordinacion e la  
putam Ley Jov Penim de Quiros  
notifi que a supplicado Jov Rodri-  
gues de la Fuente en su propria pe-  
ra por tolo olon tundo no leguiri nun-  
to lute de quafiand, ante para que  
hera notifiado. Ove fin de la vna de  
de la que olon se de pona aparente  
gen e fignos. Jendiahy trinta  
de Abril de mil ota cento e qua-  
torze = Franca Jov Barbara =

Apuntada

A trinta de Juy de Abril de mil  
oita cento e quatorze a uno nuda villa  
de Nova Sutor de Desterro de Jend-  
iahy como vda lute de la vna  
Paula en Caroz de la vna de Juy  
ordinacion de Jov Jovquin de  
San Pao on de en Geniva de la vna car-  
go no diante nuda de fin vinda para  
fite de la inquirida de juramentada  
e de la nuda aparente de la por parte  
de Justicia de la vna de la juramenta





Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU